



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Rua João Parolin, 224 - Bairro Prado Velho - CEP 80220-902 - Curitiba - PR - <https://www.tre-pr.jus.br>

PORTARIA PRESID Nº 301/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso XXV, de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução TRE/PR nº 844/2019, que dispõe sobre os plantões de 1º e 2º graus no recesso judiciário e prevê o atendimento da Justiça Eleitoral do Paraná em polos nesse período;

CONSIDERANDO o SEI nº 0006439-59.2025.6.16.8000,

R E S O L V E

Art. 1º A Justiça Eleitoral do Paraná em 1º grau funcionará em regime de plantão, no período de 20 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026, de segunda-feira à sexta-feira, das 13h às 17h, nas cidades polos constantes do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Não haverá expediente nos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º Ficam automaticamente designados(as) para o atendimento de medidas urgentes de competência dos municípios pertencentes aos polos definidos nesta Portaria o(a) magistrado(a) designado(a) pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para o plantão estadual no município sede do polo.

§ 1º Onde houver mais de um(a) Juiz(íza) designado(a) pelo Tribunal de Justiça, a designação para a função eleitoral no recesso se dará por portaria específica desta Presidência.

§ 2º A Seção de Magistrados e Requisitados manterá controle e registro das designações dos(as) magistrados(as), informando os(as) magistrados(as) do plantão eleitoral e os Cartórios Eleitorais em plantão.

Art. 3º Atuarão nos plantões preferencialmente servidores(as) lotados(as) na respectiva cidade polo, em número suficiente para atendimento da demanda, conforme autorização da Diretoria-Geral em sistema próprio de Gerenciamento de Serviço Extraordinário.

§ 1º Fica vedada a participação de estagiários(as) no período de plantão.

§ 2º As zonas eleitorais do município sede do polo providenciarão os acessos dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) em plantão aos sistemas que se façam necessários, durante o período de recesso judiciário.

Art. 4º Durante o período do recesso, as medidas urgentes e os pedidos que demandem análise imediata deverão, excepcionalmente, ser protocolizados no Processo Judicial Eletrônico – PJe do município sede do polo.

Parágrafo único. Todos os feitos protocolizados nesse período na cidade polo deverão ser submetidos ao Juízo de plantão para que aprecie sobre a urgência de provimento jurisdicional, nos termos da Resolução CNJ nº 71/2009, e, não sendo o caso, determine a remessa do processo à zona competente ao término do período de recesso judiciário.

Art. 5º Findo o recesso, os processos de competência dos municípios que compõem cada polo serão encaminhados às respectivas zonas eleitorais.

Art. 6º No período de recesso, estará disponível o atendimento via Balcão Virtual das zonas da cidade polo em plantão.

Art. 7º Os(As) eleitores(as) do Estado do Paraná poderão ser atendidos(as) em qualquer cidade polo em plantão.

Art. 8º Os Cartórios Eleitorais em plantão deverão dar tratamento aos expedientes recebidos via Título Net de todas as Zonas Eleitorais abrangidas no respectivo polo, mediante consulta diária no sistema ELO.

Art. 9º O conteúdo desta Portaria e da Resolução TRE/PR nº 844/2019 deverá ser amplamente divulgado, constando do *site* deste Tribunal, em local adequado e com o devido destaque durante o período do recesso, bem como nas sedes de todos os cartórios eleitorais do Estado.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de outubro de 2025.

Des. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
Presidente

ANEXO I

Plantão da Justiça Eleitoral do Paraná em 1º grau – Recesso 2025/2026

CIDADES POLO EM PLANTÃO

*Os(As) eleitores(as) do Estado do Paraná poderão ser atendidos(as) em qualquer cidade polo em plantão.

* O ajuizamento de medidas urgentes deverá ocorrer no PJe do município sede do polo que integra a zona eleitoral competente

Polo	Zonas Eleitorais	Distância*
Curitiba	Almirante Tamandaré	15 km
	Antonina	77 km
	Araucária	29 km
	Bocaiúva do Sul	37 km
	Campina Grande do Sul	30 km
	Campo Largo	30 km
	Cerro Azul	102 km
	Colombo	17 km
	Curitiba	0
	Fazenda Rio Grande	31 km
	Guaratuba	123 km
	Lapa	70 km
	Matinhos	113 km
	Morretes	66 km
	Paranaguá	93 km
	Pinhais	10 km
	Piraquara	23 km
	Rio Branco do Sul	30 km
	Rio Negro	114 km
	São José dos Pinhais	16 km
	São Mateus do Sul	145 km
	Arapoti	135 km
	Cândido de Abreu	183 km
	Castro	45 km
	Ibaiti	191 km
	Imbituva	60 km
	Ipiranga	54 km
	Jaguariaíva	120 km
	Palmeira	47 km
	Piraí do Sul	75 km

Ponta Grossa	Ponta Grossa	0
	Rebouças	100 km
	Reserva	115 km
	São João do Triunfo	94 km
	Sengés	156 km
	Siqueira Campos	198 km
	Teixeira Soares	57 km
	Telêmaco Borba	135 km
	Tibagi	95 km
	Tomazina	189 km
	Wenceslau Braz	172 km
Guarapuava	Cantagalo	81 km
	Chopinzinho	147 km
	Clevelândia	208 km
	Coronel Vivida	156 km
	Guarapuava	0
	Irati	105 km
	Laranjeiras do Sul	114 km
	Mallet	121 km
	Mangueirinha	138 km
	Palmas	215 km
	Palmital	136 km
	Pato Branco	188 km
	Pinhão	52 km
	Pitanga	88 km
	Prudentópolis	66 km
	São João	170 km
	União da Vitória	136 km
	Assis Chateaubriand	70 km
	Barracão	188 km
	Capanema	120 km
	Capitão Leônidas Marques	72 km
	Cascavel	0
	Catanduvas	56 km
	Corbélia	32 km
	Dois Vizinhos	157 km
	Formosa do Oeste	87 km
	Foz do Iguaçu	137 km

Cascavel	Francisco Beltrão	179 km
	Guaraniaçu	71 km
	Marechal Cândido Rondon	80 km
	Marmeleiro	186 km
	Matelândia	70 km
	Medianeira	80 km
	Palotina	93 km
	Quedas do Iguaçu	119 km
	Realeza	106 km
	Salto do Lontra	125 km
	Santa Helena	107 km
	Santo Antônio do Sudoeste	163 km
	São Miguel do Iguaçu	97 km
	Toledo	42 km
Umuarama	Alto Piquiri	42 km
	Altônia	84 km
	Barbosa Ferraz	171 km
	Campina da Lagoa	136 km
	Campo Mourão	105 km
	Cianorte	84 km
	Cidade Gaúcha	70 km
	Cruzeiro do Oeste	28 km
	Engenheiro Beltrão	125 km
	Goioerê	68 km
	Guaíra	112 km
	Icaraíma	59 km
	Iporã	55 km
	Iretama	165 km
	Ivaiporã	228 km
	Loanda	112 km
	Mamborê	140 km
	Manoel Ribas	222 km
	Nova Londrina	140 km
	Paraíso do Norte	110 km
	Peabiru	111 km
	Pérola	48 km
	Santa Isabel do Ivaí	108 km
	São João do Ivaí	191 km

	Terra Boa	107 km
	Terra Roxa	90 km
	Ubiratã	133 km
	Umuarama	0
	Xambrê	22 km
Maringá	Alto Paraná	57 km
	Andirá	213 km
	Apucarana	62 km
	Arapongas	61 km
	Assaí	143 km
	Astorga	40 km
	Bandeirantes	198 km
	Bela Vista do Paraíso	127 km
	Cambará	232 km
	Cambé	86 km
	Carlópolis	297 km
	Centenário do Sul	92 km
	Colorado	86 km
	Congonhinhas	192 km
	Cornélio Procopio	162 km
	Curiúva	245 km
	Faxinal	124 km
	Grandes Rios	139 km
	Ibiporã	111 km
	Jacarezinho	250 km
	Jaguapitã	70 km
	Jandaia do Sul	42 km
	Joaquim Távora	273 km
	Londrina	100 km
	Mandaguaçu	21 km
	Mandaguari	36 km
	Marialva	17 km
	Marilândia do Sul	92 km
	Maringá	0
	Nova Esperança	44 km
	Nova Fátima	193 km
	Ortigueira	173 km
	Paranacity	76 km
	Paranavaí	74 km

	Porecatu	120 km
	Ribeirão Claro	283 km
	Ribeirão do Pinhal	217 km
	Rolândia	80 km
	Santa Fé	48 km
	Santa Mariana	178 km
	Santo Antônio da Platina	253 km
	São Jerônimo da Serra	189 km
	Sarandi	8 km
	Sertãoópolis	130 km
	Terra Rica	131 km
	Uraí	151 km



Documento assinado eletronicamente por **SIGURD ROBERTO BENGTTSSON, Presidente**, em 02/10/2025, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0083492** e o código CRC **081B8FA1**.